



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): Secretaria Municipal de Saúde de Malhador	
Responsável pela Demanda: Amanda Pereira de Jesus	
E-mail: amaanda.odonto@gmail.com	Telefone: (79) 99660-4347

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA
A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Os resíduos de serviços de saúde apresentam potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente, especialmente aqueles pertencentes aos Grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), exigindo procedimentos técnicos específicos para sua coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. A destinação inadequada desses resíduos pode ocasionar contaminação ambiental, riscos ocupacionais aos profissionais de saúde e sanções administrativas ao ente público. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos específicos, licenciamento ambiental ou pessoal especializado para executar, de forma segura e regular, todas as etapas do gerenciamento desses resíduos, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e em conformidade com as exigências da ANVISA, do CONAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A contratação permitirá o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, assegurando a proteção da saúde dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, bem como a continuidade dos serviços de saúde prestados no município. Ademais, contribui para a eficiência da gestão pública, mitigando riscos sanitários, ambientais e legais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e sustentabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

QUANTIDADE DE PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS

A estimativa de consumo é demonstrada no quadro abaixo representada pelo consumo médio nos respectivos setores está previsto no **Plano de Contratação Anual de 2026**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD
1	Contratação de Empresa para Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos dos serviços de Saúde (Grupos A,B e E), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/SE	12

**PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A previsão de início da Prestação dos Serviços é para ocorrer ainda no mês de Janeiro do corrente ano, tão logo as pesquisas de preço estejam concluídas e a Unidade receba recursos orçamentários.

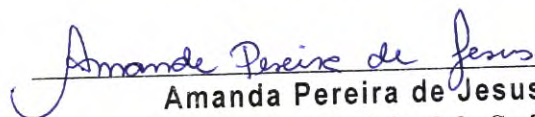
INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2033 -PAB CUSTEIO
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
15001002-FR

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento, em especial, Termo de Referência parte integrante deste documento. Encaminho ao Controle Interno para providências.

Malhador/SE, 05 de Janeiro de 2026.


Amanda Pereira de Jesus
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência ou Projeto Básico**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos dos serviços de Saúde (Grupos A, B e E), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/SE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Os resíduos de serviços de saúde apresentam potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente, especialmente aqueles pertencentes aos Grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), exigindo procedimentos técnicos específicos para sua coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. A destinação inadequada desses resíduos pode ocasionar contaminação ambiental, riscos ocupacionais aos profissionais de saúde e sanções administrativas ao ente público.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos específicos, licenciamento ambiental ou pessoal especializado para executar, de forma segura e regular, todas as etapas do gerenciamento desses resíduos, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e em conformidade com as exigências da ANVISA, do CONAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A contratação permitirá o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, assegurando a proteção da saúde dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, bem como a continuidade dos serviços de saúde prestados no município. Ademais, contribui para a eficiência da gestão pública, mitigando riscos sanitários, ambientais e legais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e sustentabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

- A referida contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade com o Plano Contratação Anual 2026 e previsto no art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021;

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

A contratação deverá assegurar a prestação regular e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A, B e E, por empresa especializada e devidamente licenciada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a segurança da saúde pública, a proteção ambiental e o atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE..

4.1. Natureza da Contratação:

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços contínuos, consistindo na execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE.

Trata-se de serviço essencial e de caráter permanente, indispensável ao funcionamento regular das unidades de saúde e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, enquadrando-se como **serviço comum**, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

As quantidades estimadas para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde – Grupos A, B e E foram definidas com base no levantamento preliminar das unidades de saúde atendidas pelo Fundo Municipal de Saúde, no volume médio de resíduos gerados, na frequência necessária das coletas e nas demandas históricas de serviços similares.

Para fins de planejamento, considera-se a estimativa mensal e anual da geração de resíduos, bem como a previsão de coletas regulares ao longo da vigência contratual, podendo haver variações conforme o aumento ou redução das atividades nas unidades de saúde.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Ressalta-se que as quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à estimativa de custos, não implicando obrigatoriedade de execução integral, sendo ajustadas conforme a necessidade efetiva da Administração, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, as quantidades estimadas representam previsão de consumo, podendo variar conforme a necessidade efetiva da Administração, não implicando obrigatoriedade de execução total, sendo utilizadas exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação e estimativa de custos, conforme dispõe a legislação vigente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

O levantamento de mercado será realizado por meio de pesquisa de preços, utilizando contratações similares de outros entes públicos, bases oficiais de preços, cotações junto a fornecedores do ramo e o histórico de contratações do Município, considerando valores atualizados e compatíveis com a realidade regional, a fim de subsidiar a estimativa do valor e a viabilidade da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa do valor foi realizada com base em **pesquisas de preços** junto a fornecedores do ramo. O método adotado segue as diretrizes da IN nº 73/2020 e da Lei nº 14.133/2021, garantindo a definição de um preço de referência coerente com o mercado.

Toda a memória de cálculo, fontes consultadas e documentos de suporte serão anexados aos autos, assegurando transparência e rastreabilidade da estimativa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE.

Os serviços compreenderão todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta regular nas unidades de saúde, conforme cronograma previamente definido, passando pelo transporte em veículos apropriados e licenciados, até o tratamento e a destinação final em instalações autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, equipamentos adequados e adotar procedimentos que assegurem a segurança dos trabalhadores, da população e do meio



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

ambiente, bem como fornecer documentação comprobatória das coletas e do tratamento realizado, garantindo a rastreabilidade dos resíduos.

A solução adotada visa garantir o cumprimento das obrigações legais, a proteção da saúde pública e ambiental, a continuidade dos serviços de saúde e a eficiência da gestão pública, assegurando a adequada destinação dos resíduos gerados pelas unidades de saúde do município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A, B e E será realizada de forma unitária, sem parcelamento do objeto, em razão da natureza integrada das atividades, da necessidade de centralização da responsabilidade sanitária e ambiental e da busca pela eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, classificados nos Grupos A, B e E, pretende-se assegurar o gerenciamento adequado e seguro dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE.

Espera-se, como resultados, a redução dos riscos sanitários e ambientais, o cumprimento das normas legais vigentes, a proteção da saúde dos trabalhadores, usuários e da população em geral, bem como a melhoria do controle, da rastreabilidade e da regularidade dos serviços. A contratação contribuirá ainda para a continuidade dos serviços de saúde, a mitigação de passivos ambientais e a eficiência da gestão pública, em atendimento ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

A Administração designará e orientará os responsáveis pela gestão e fiscalização, elaborará cronograma interno com etapas e responsáveis e registrará no Mapa de Riscos os impactos caso essas ações não sejam cumpridas. Havendo necessidade, será prevista capacitação dos servidores envolvidos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

A contratação é correlata às demais aquisições e serviços necessários ao funcionamento das unidades de saúde do Município de Malhador/SE, especialmente aqueles relacionados à assistência à saúde e ao manejo interno de resíduos, não havendo contratação interdependente obrigatória que condicione a execução do objeto, o qual pode ser realizado de forma autônoma. .

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E podem gerar impactos ambientais controláveis, relacionados principalmente aos riscos sanitários e ambientais inerentes ao manejo desses resíduos. Tais impactos serão mitigados mediante a adoção de procedimentos técnicos adequados, uso de equipamentos apropriados, capacitação da equipe, cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente e destinação final ambientalmente correta, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, classificados nos Grupos A, B e E, destinados a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

A solução proposta garante o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, reduz riscos à saúde pública e ao meio ambiente, assegura a continuidade dos serviços de saúde e contribui para a eficiência da gestão pública, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18, § 1º da lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 05 de Janeiro de 2026.

Nome Cargo/Função	Nome Cargo/Função	Nome Cargo/Função
----------------------------	----------------------------	----------------------------